



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

CERTIFICO QUE

O Documento de N° Lei.M.1.473/2022

Foi publicado nessa data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 08/09/22

Responsáveis Leônidas

LEI MUNICIPAL Nº 1.473/2022
08 DE SETEMBRO DE 2022

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO A PARTIR DA INSTITUIÇÃO
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE
BOA VISTA DO INCRA/RS.

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 37/2022, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Reestruturado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 membros Titulares, cada um com um respectivo membro suplente, nomeados pelo Executivo Municipal, mediante as seguintes indicações:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
- 01 (um) representante das Escolas Estaduais
- 01 (um) representante da Assistência Social do Município;
- 03 (três) representantes dos professores municipais, sendo um representante da Educação Infantil e dois do Ensino Fundamental;
- 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Municipais;
- 02 (dois) representante dos pais/responsáveis de alunos da Rede Municipal de Ensino, indicado pelos CPMs e/ou Conselhos Escolares.

§ 1º Os membros indicados deverão possuir:

- I- conhecimento na área educacional, especialmente de Educação Infantil e Ensino Fundamental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

II- disponibilidade para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias;

§ 2º É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário Municipal, mandato Executivo ou Legislativo e Cargo em Comissão, exceto servidor concursado com função gratificada.

Art. 3º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá 02 (dois) anos duração, sendo permitida uma recondução por uma só vez.

§ 1º Ao ser reestruturado, a partir desta Lei, o Conselho Municipal de Educação é composto por 11 (onze) membros, sendo que os seus membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver a recondução por uma só vez.

§ 2º Após aprovação desta lei, os membros do Conselho terão prazo de 30 (trinta) dias para elaborar novo regimento interno e escolher sua diretoria.

§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será indicado novo membro pela entidade e nomeado pelo Executivo Municipal, que completará o mandato anterior.

§ 4º Toda vez que o membro do Conselho não for mais integrante do segmento, órgão ou entidade que representa, deverá ser substituído.

§ 5º O exercício de Conselheiro tem prioridade sobre qualquer outro cargo ou função pública, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º É de competência do Conselho Municipal de Educação no âmbito do seu sistema:

- I- Fixar normas, nos termos da legislação em vigor, para:
 - a) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
 - b) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinados a educandos portadores de necessidades especiais;
 - c) o Ensino Fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
 - d) o funcionamento e credenciamento das Instituições de Ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

- e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
 - f) a elaboração de regimentos e bases curriculares dos estabelecimentos de ensino;
 - g) cessação de cursos, etapas e modalidades de ensino das instituições.
- II-** Fiscalizar as atividades das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- III-** Aprovar:
- a) Previamente, os convênios ou contratos que impliquem sessão ou concessão de uso de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferência de serviços educacionais ao Município, bem como do Município para esfera privada;
 - b) O regimento e as bases curriculares das Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino;
- IV-** Autorizar o início e a cessação do funcionamento de Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e privada de Educação Infantil;
- V-** Credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- VI-** Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- VII-** Representar as autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da lei e das normas do Conselho Municipal de Educação;
- VIII-** Estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem da sua alçada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

- IX- Acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;
- X- Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e pelas entidades de âmbito municipal ligados à Educação;
- XI- Exercer outras atribuições previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 6º Após aprovação desta Lei, encerra-se o mandato dos conselheiros indicados pela lei anterior e os segmentos, órgãos, instituições integrantes do Conselho Municipal de Educação deverão no prazo de 15 (quinze) dias indicar seus representantes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista do Incra em 08 de Setembro de 2022.

Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

Lucas Andrei Ribeiro
Secretário Municipal de Administração